



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto, 1.326 de 03 de novembro de 2020.

Dispõe sobre o cancelamento, por prescrição legal, dos saldos de contas da Dívida Flutuante, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Oeste - IPSEM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, usando de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso VI do art. 88 da Lei Orgânica Municipal de São Sebastião do Oeste e,

Considerando a existência de saldos nas contas de Devedores Diversos e da Dívida Flutuante, prescritos conforme art. 206, § 5º, I do Código Civil Brasileiro de 2002 e art. 1º do Decreto n.º 20.910/1932:

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados, por prescrição legal, os seguintes saldos das contas que compõe o grupo Devedores Diversos do IPSEM, remanescentes há 05 (cinco) anos ou mais:

Descrição	Ficha	Fonte de Recursos	Valor (R\$)
Seguro de Vida - IPSEM	40	100	R\$ 22,41
Plano de Saúde - IPSEM	57	100	R\$ 565,29

Art. 2º Ficam cancelados, por prescrição legal, os seguintes saldos das contas que compõe a Dívida Flutuante do IPSEM, remanescentes há 05 (cinco) anos ou mais:

Descrição	Ficha	Fonte de Recursos	Valor (R\$)
Assistência Médica - IPSEM	39	100	R\$ 153,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Fica o responsável pela contabilidade do IPSEM, encarregado de proceder as baixas através dos devidos registros contábeis, conforme arts. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto passará a vigorar na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 03 de novembro de 2020.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal